



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/7/01	
D.O.U. 16/07/01	Seção I.E.P.17
ATO: P.M 1479 13-7-01	
D.O.U. 16/7/01	Seção I.E.P.15

640/01

INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica		UF: RJ
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Administração, ministrado pelas Faculdades Integradas Anglo-Americano, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.009989/2000-21		
PARECER N.º: CES 640/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/5/2001

I - RELATÓRIO

O presente parecer contém a apreciação do Processo 23000.009989/2000-21, que trata de pedido de renovação do curso de Administração, ministrado pelas Faculdades Integradas Anglo-Americano, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O processo foi constituído tendo em vista atender as disposições da Portaria 1.741/99, que determinou a instauração de processo de renovação de reconhecimento dos cursos de Administração relacionados em seu anexo da Portaria, em complementação ao estabelecido na Portaria 755/99.

A SESu/MEC ao encaminhar este e os demais processos à deliberação do CNE, considerou os resultados obtidos no Exame Nacional de Cursos - ENC e os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos 3 (três) grupos de indicadores (corpo docente, organização didática - pedagógica e instalações) adotou o seguinte critério:

- conceito igual a CI (Condições Insuficientes) em dois, dos três grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção "D" ou "E" no ENC 2000, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a não renovação do reconhecimento do curso e que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" Parágrafo único do art. 3º da Portaria Ministerial 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso. Recomenda também a suspensão do processo seletivo e de aceitação de alunos por transferência para o curso, no período concedido pelo Conselho Nacional de Educação para o saneamento das deficiências apresentadas;
- Conceito igual a CI (condições Insuficientes) em um dos grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção "D" e "E" no ENC 2000, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo de 1 (um) ano;
- Conceito superior a CI (Condições Insuficientes) em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado a menção "D" ou "E"

no ENC, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a renovação do reconhecimento pelo prazo de 3 (três) anos;

- Conceito igual a CR (Condições Regulares) em pelo menos um grupo de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo de 3 (três) anos;
- Conceito superior a CR (Condições Regulares) em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos;

Para certificar as condições de funcionamento do curso foi designada Comissão de Avaliação pela Portaria SESu 2.434/2000 e renovada pela Portaria 3.909/2000, ambos com prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista que a Instituição não viabilizou a visita de Comissão, alegando em comunicação telefônica não ter, até a expiração da última Portaria, concluído as obras de sua infra-estrutura física.

O curso obteve os seguintes resultados:

Exame Nacional de Cursos – ENC

1996 SC

1997 E

1998 E

1999 D

Condições de Oferta

1997/4998

Corpo Docente

CR

Organização Didático-Pedagógico

CR

Instalações

CR

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Tendo em vista o exposto, manifesto-me favorável à renovação do reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Comércio Exterior, ministrado pela Faculdades Integradas Anglo-Americano, pelo prazo de 3 (três) anos, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em 4 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, regime semestral.

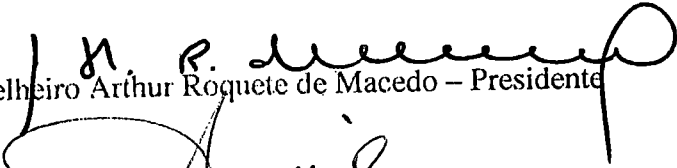
Brasília(DF), 8 de maio de 2001.


Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frsta Bezerra – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

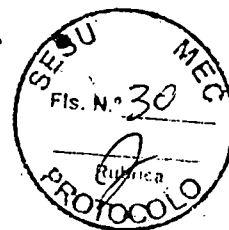
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

23000.9989/00-21



640/09

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESU/COSUP Nº 488 /2001

Processos n.ºs: 23000.009982/2000-17 e outros

Assunto : Renovação do reconhecimento do curso de Administração, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, com sede no município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, e outros relacionados no anexo da Portaria Ministerial n.º 1741/99.

I - HISTÓRICO

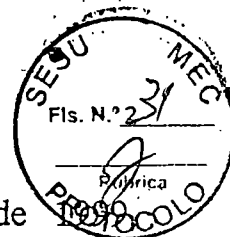
Com a edição do Decreto n.º 2.026 de 10 de outubro de 1996, este Ministério estabeleceu as bases para implantação de um sistema de avaliação de cursos e de instituições de ensino superior.

Nele estão contidos dois importantes instrumentos de avaliação, que pela sua natureza são complementares, e que foram sucessivamente implantados. Trata-se do Exame Nacional de Cursos - ENC - e a Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação.

Considerando o ingresso em 1997 dos cursos de **Engenharia Química, Medicina Veterinária e Odontologia**, além dos cursos de **Administração, Direito, Engenharia Civil** (1996), no Exame Nacional de Cursos, a disponibilidade dos resultados das Condições de Oferta 1997/98, e considerando a relevância social dos cursos desta área e a necessidade de integração entre o sistema de avaliação e o sistema de supervisão do ensino superior, esta Secretaria em sintonia com as Políticas Educacionais estabelecidas pelo MEC para o ensino superior, está encaminhando ao Conselho Nacional de Educação para renovação do reconhecimento conjuntos de cursos de cada área, enquadrados em critérios descritos à seguir.

Faz-se necessário esclarecer, ainda, que cada sistema tem objetivos e consequências distintas, isto é, enquanto o sistema de avaliação visa estabelecer referenciais de qualidade para a oferta dos cursos de graduação e apontar caminhos para sua melhoria, o sistema de supervisão apropria-se dos resultados obtidos pelo sistema anteriormente referido para fixar requisitos mínimos de qualidade para autorizar e reconhecer cursos de graduação e credenciar instituições de ensino superior.

sf



A Portaria Ministerial n.º 755, de 11 de maio de 1999 estabeleceu os princípios desta integração ao referenciar-se aos resultados do Exame Nacional de Cursos e da Avaliação das Condições de Oferta, para determinar o conjunto de instituições, que possuem cursos de graduação numa determinada área do conhecimento, a serem avaliados, pelos procedimentos habituais da supervisão, objetivando a renovação do seu reconhecimento.

Complementando o disposto na Portaria MEC n.º 755/99, foi editada a Portaria Ministerial n.º 1741/99, que determinou a inclusão de quarenta e oito cursos, sendo onze de **Administração**, sete **Jurídicos**, seis de **Engenharia Civil**, três de **Engenharia Química**, cinco de **Medicina Veterinária** e dezesseis de **Odontologia** no processo de renovação de reconhecimento.

Cumprir destacar, que do rol de instituições que integram o anexo da Portaria Ministerial n.º 1741/99, a Faculdade de Direito de Teófilo Otoni, a Universidade de Alfenas e a Universidade de Itaúna pertencem ao Sistema Educacional do Estado de Minas Gerais, enquanto a Faculdade de Odontologia de Barretos pertence ao Sistema Educacional do Estado de São Paulo, e portanto foram excluídas da planilha anexada a este Relatório.

Além disto, cumpre esclarecer que foram excluídos da referida planilha, os cursos de:

➤ **Administração** da Faculdade de Economia e-Finanças do Rio de Janeiro e Direito do Centro de Ensino Superior de Catalão, das Faculdades Integradas do Planalto Central e da Universidade Veiga de Almeida, amparados no art. 9º da Portaria Ministerial n.º 755/99;

➤ **Jurídico** da Faculdade de Ciências Humanas Exatas e Letras de Rondônia, que tendo seu reconhecimento renovado pelo prazo de hum ano, pela Portaria Ministerial n.º 1.842, de 27 de dezembro de 1999, não protocolizou até a presente data pleito objetivando sua renovação;

➤ **Administração** da Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena, cujo processo n.º 23000.004512/2000-59, foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação em 02/03/2001, Relatório COSUP/DEPES/SESu n.º 346/2001;

➤ ~~**Administração**~~ das Faculdades Integradas Anglo-Americano, que não viabilizou a visita da Comissão Avaliadora designada pela Portaria SESu n.º 2.434/2000, de 20/09/2000, renovada em 20/12/2000 pela Portaria SESu n.º 3.909/2000, ambas com prazo de noventa dias,



alegando em comunicação telefônica não ter, até a expiração da última Portaria, concluído as obras de sua infra-estrutura física;

➤ Odontologia da Universidade Federal do Maranhão, cuja avaliação não pode ser concluída, em virtude da mudança das instalações físicas onde funciona o curso para outra edificação.

Para cada instituição foi constituído um processo específico, contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações consideradas relevantes.

Considerando que a Avaliação das Condições de Oferta destes cursos foi realizada no período 1997/1998, produzindo relatórios individuais, por curso, contendo conceitos globais para três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações, cada um dos cursos elencados no anexo a Portaria nº 1741/99 foi reavaliado em 2000, por comissão designada pela SESu/MEC, utilizando-se de instrumento especialmente desenvolvido para esta finalidade.

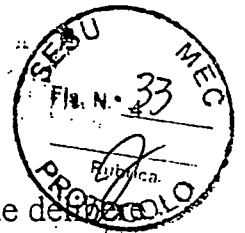
À partir deste relatório, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela SESu em 2000, e dos resultados dos três últimos ENC, recomenda-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento do curso ou o seu enquadramento nas condições dispostas no artigo 6º da Portaria Ministerial nº 755/99.

II - MÉRITO

Esta Secretaria ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, considerando o resultado obtido no Exame Nacional de Cursos e os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A avaliação que conduziu a:

- conceito igual a CI (**Condições Insuficientes**) em dois, dos três grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção "D" ou "E" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de



Educação a não renovação do reconhecimento do curso e que de acordo com a aplicação do disposto na alínea "b" Parágrafo único do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso. Esta Secretaria recomenda também a suspensão do processo seletivo e de aceitação de alunos por transferência para o curso, no período concedido pelo Conselho Nacional de Educação para o saneamento das deficiências apresentadas.

- conceito igual a CI (**Condições Insuficientes**) em um dos grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção "D" ou "E" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo um ano;
- conceito superior a CI (**Condições Insuficientes**) em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado a menção "D" ou "E" no ENC, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos.
- conceito igual a CR (**Condições Regulares**) em pelo menos um grupo de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos.
- conceito superior a CR (**Condições Regulares**) em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo cinco anos.

Cabe ressaltar que, na hipótese da Câmara de Educação Superior deliberar pela inclusão no art. 6º da Portaria Ministerial n.º 755/99, de qualquer curso objeto deste relatório, os critérios de recomendação da renovação de reconhecimento se alteram. Neste caso a SESu adota a existência de um único

conceito insuficiente em qualquer das dimensões avaliadas, como critério para não renovação de reconhecimento.



Os critérios descritos expressam a atenção desta Secretaria aos resultados de um rigoroso processo de avaliação, que identificou, por procedimentos distintos, deficiências que comprometem a qualidade dos cursos avaliados.

Encaminhe-se o presente Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos, dos relatórios de avaliação individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

N.º	Processo	Instituição	Conceitos no ENC					Conceitos das Condições de oferta						Ato de Reconhecimento	Prazo proposto
			1996	1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.		Org. Did. Ped.		Instalações			
								1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000		
1	23000.009982/2000-17	Centro Universitário da Grande Dourados	C	D	D	D	B	CR	CB	CB	CR	CMB	CMB	Dec. 83401/79	5 anos
2	23000.009984/2000-06	Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas	C	E	E	D	C	CR	CB	CR	CB	CB	CB	Dec. 80180/77	5anos
3	23000.009990/2000-55	Faculdades Integradas de Jacarepaguá	SC	E	E	E	E	CR	CB	CI	CR	CR	CMB	PM 1552/95	3 anos
4	23000.009991/2000-08	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	B	E	E	D	C	CR	CR	CR	CB	CR	CR	Dec. 816122/78	3 anos
5	23000.009992/2000-44	Universidade da Região da Campanha	-	D	D	E	D	CR	CR	CB	CB	CB	CR	Dec. 73145/73	3 anos
6	23000.010041/2000-18	Universidade de Cuiabá	C	D	D	E	D	CR	CI	CB	CR	CB	CR	PM 1.057/97	1 ano
7	23000.010044/2000-51	Universidade Norte do Paraná	C	E	D	E	C	CR	CR	CI	CB	CB	CB	PM 144/85	3 anos
8	23000.007532/2000-81	Universidade Para Desenv. Do Est e Reg. Do Pantanal	C	E	D	E	D	CR	CB	CB	CB	CB	CB	PM 202/2000	3 anos

N.º	Processo	Curso	Instituição	Conceitos no ENC					Conceitos das Condições de oferta						Ato de Reconhecimento	Prazo proposto
				1996	1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.		Org. Did. Ped.		Instalações			
									1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000		
1	23000.010111/2000-38	Engenharia Civil	Centro Universitário Augusto Motta	SC	E	E	D	D	CR	CR	CB	CI	CB	CR	Dec. 81325/78	1 ano
2	23000.010150/2000-35	Engenharia Civil	Faculdade de Engenharia Souza Marques	SC	D	D	D	D	CI	CR	CB	CR	CR	CR	Dec. 71610/72	3 anos
3	23000.010053/2000-42	Engenharia Civil	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	C	D	D	D	D	CR	CR	CR	CB	CB	CR	Dec. 79375/77	3 anos
4	23000.010056/2000-86	Engenharia Civil	Universidade da Amazônia	SC	D	D	D	D	CR	CR	CB	CB	CR	CB	PM 599/85	3 anos
5	23000.010130/2000-64	Engenharia Civil	Universidade de Guarulhos	C	D	D	E	E	CR	CR	CB	CB	CB	CB	PM 76/91	3 anos
6	23000.010112/2000-82	Engenharia Civil	Universidade Federal do Pará	SC	D	E	D	C	CB	CB	CR	CB	CR	CB	Dec. 7215/41	5 anos
7	23000.010140/2000-08	Engenharia Química	Universidade Católica de Pernambuco	-	E	E	E	D	CR	CB	CR	CR	CR	CR	Dec. 76378/75	3 anos
8	23000.010152/2000-24	Engenharia Química	Universidade de Guarulhos	-	D	E	D	E	CR	CR	CR	CR	CR	CR	PM 54/96	3 anos
9	23000.009998/2000-11	Engenharia Química	Universidade Paulista	-	D	D	E	D	CR	CB	CB	CR	CR	CR	PM 60/96	3 anos

N.º	Processo	Instituição	Conceitos no ENC				Conceitos das Condições de oferta						Ato de Reconhecimento	Prazo proposto
			1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.		Org. Did. Ped.		Instalações			
							1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000		
1	23000.010113/2000-27	Centro Reg Universitário de Esp Siº do Pinhal	D	C	C	C	CI	CB	CR	CMB	CI	CB	PM 564/93	5 anos
2	23000.010000/2000-21	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	E	D	D	C	CR	CR	CI	CR	CI	CR	Dec. 78005/76	3 anos
3	23000.010003/2000-65	Universidade Federal da Bahia	E	E	D	D	CB	CB	CR	CB	CR	CR	Dec. 38267/55	3 anos
4	23000.010007/2000-43	Universidade Federal da Paraíba	E	E	D	E	CR	CB	CB	CB	CI	CR	PM 146/85	3 anos
5	23000.010012/2000-56	Universidade Federal Rural de Pernambuco	D	D	D	C	CB	CMB	CB	CMB	CI	CR	Dec. 31100/52	5 anos

N.º	Processo	Instituição	Conceitos no ENC					Conceitos das Condições de oferta						Ato de Reconhecimento	Prazo proposto	
			1996	1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.		Org. Did. Ped.		Instalações				
								1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000			
1	23000.010046/2000-41	Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce	C	D	D	D	C	CI	CB	CB	CMB	CB	CB	Dec. 74922/74	5 anos	
2	23000.010049/2000-84	Universidade Iguaçú	SC	E	D	E	D	CR	CB	CB	CB	CB	CI	CR	Dec. 82706/78	3 anos

N.º	Processo	Instituição	Conceitos no ENC				Conceitos das Condições de oferta						Atos de Reconhecimento	Prazo proposto
			1997	1998	1999	2000	Corpo Doc		Org.Did. Ped.		Instalações			
							1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000		
1	23000.010015/2000-90	Centro de Ensino Superior de Valença	D	D	D	D	CB	CMB	CR	CB	CR	CB	Dec. 73533/74	3 anos
2	23000.009995/2000-88	Faculdade de Odontologia de Campos	D	D	D	D	CR	CB	CI	CB	CI	CR	Dec. 78664/76	3 anos
3	23000.009997/2000-77	Faculdade de Odontologia de Caruaru	D	D	D	C	CI	CR	CI	CR	CI	CR	Dec. 63406/68	3 anos
4	23000.010001/2000-76	Universidade de Mogi das Cruzes	D	D	D	C	CB	CB	CI	CR	CR	CR	Dec. 71326/72	3 anos
5	23000.010004/2000-18	Universidade do Amazonas	E	E	E	E	CB	CB	CI	CR	CI	CR	Dec. 71768/73	3 anos
6	23000.010006/2000-07	Universidade do Grande Rio Prof. José Sousa Herdy	D	D	D	C	CB	CB	CI	CR	CI	CR	PM 257/84	3 anos
7	23000.010010/2000-67	Universidade do Oeste Paulista	E	E	E	C	CR	CB	CI	CB	CR	CB	Dec. 80547/77	5 anos
8	23000.010017/2000-89	Universidade Federal da Bahia	E	E	D	B	CB	CMB	CB	CR	CB	CR	Sem Informação	3 anos
9	23000.010019/2000-78	Universidade Federal de Sergipe	C	E	C	D	CB	CB	CI	CI	CI	CR	Sem Informação	1 ano
10	23000.010163/2000-12	Universidade Federal de Sergipe	D	E	E	B	CR	CB	CR	CMB	CI	CR	Dec. 6072/40	3 anos
11	23000.010223/2000-36	Universidade Federal do Pará	E	D	E	E	CR	CB	CR	CMB	CI	CB	PM 963/92	3 anos
12	23000.010024/2000-81	Universidade Iguaçú	E	D	E	E	CR	CB	CR	CMB	CI	CB	Dec. 41580/57	3 anos
12	23000.010024/2000-81	Universidade Metodista de Piracicaba	D	D	D	D	CB	CMB	CR	CB	CB	CR		